



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Assessoria Técnica

Ordem de serviço

Assunto: Suspensão das Visitas no HCFAMEMA em Decorência da COVID-19

*Suspensão das visitas nas dependências do
HCFAMEMA frente à Pandemia da COVID-19*

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.108/2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de cuidado e proteção com o intuito de evitar aglomerações, reduzindo, assim, os riscos de contaminação dos funcionários que prestam serviços e dos pacientes atendidos no HCFAMEMA.

DETERMINA:

1. Toda e qualquer tipo de visita aos pacientes internados nos Departamentos de Atenção à Saúde, inclusive a visita religiosa, estão suspensas temporariamente, EXCETO nas Unidades de Terapias Intensivas (UTI) Adulto, Neonatal e Pediátrica, e Sala Vermelha da Unidade de Urgência e Emergência Adulto.

Classif. documental

007.00.03.005



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - HCFAMEMA287899 em substituição a PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - HCFAMEMA288007 - 21/01/22 às 14:00:49.
Documento Nº: 32964891-5960 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32964891-5960>



HCFAMEMAORD202200007C

SIGA

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Assessoria Técnica

1.1 O horário de visita das unidades supracitadas será restrito a um único período, compreendendo das 13h30 às 14h no Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (HCI) e das 10h30 às 11h no Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (HCII), sendo permitida a entrada de apenas 01 (um) visitante.

1.2 Será permitida a permanência de 1 (um) acompanhante por paciente, desde que não haja contraindicação.

1.2.1 Aos pacientes idosos será permitido 1 (um) acompanhante, de modo que se o médico verificar sua impossibilidade, deverá justificá-la por escrito.

1.3 Os visitantes e acompanhantes que, por ventura, apresentarem sintomas gripais devem ser orientados a não adentrar nas dependências do Hospital.

2. No Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (HCII) será cumprida a legislação, garantindo-se um acompanhante às crianças e à parturiente/puérpera durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sendo estes orientados sobre os sintomas gripais e eventual necessidade de troca do acompanhante.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se transitoriamente as disposições em contrário.

Marília, 21 de janeiro de 2022.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

